ID: 90C22703EC944

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO 011/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MGUEL DO TAPUIO-PIAUÍ

CONTRATADA: FRANCILENE RIBEIRO DA SILVA

Cargo: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de AUX. ADMINISTRATIVO, com jornada de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, atendidas as determinações da Secretaria Geral.

Fundamento Legal: Em conformidade com o Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal e demais legislações aplicáveis e em comum acordo celebram o presente Contrato Temporário de trabalho.

Vigência: **02 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023**

Remuneração: o contratado receberá a quantia de R$ 1.320,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte Reais) mensal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral da Câmara Municipal – 01.031. 0001 – 2001.00000 – 33.90.36.27

São Miguel do Tapuio– PI, 02 de janeiro de 2023

Antonio Francisco P.da Silva
Presidente da Câmara
CPF 462.845.753-00

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI

ID: FFA19A81B7DF4

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO 012/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MGUEL DO TAPUIO-PIAUÍ

CONTRATADA: LUCIA HELENA ARAGÃO DIAS

Cargo: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de AUX. DE ARQUIVOS, com jornada de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, atendidas as determinações da Secretaria Geral.

Fundamento Legal: Em conformidade com o Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal e demais legislações aplicáveis e em comum acordo celebram o presente Contrato Temporário de trabalho.

Vigência: **02 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023**

Remuneração: o contratado receberá a quantia de R$ 1.320,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte Reais) mensal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral da Câmara Municipal – 01.031. 0001 – 2001.00000 – 33.90.36.27

São Miguel do Tapuio– PI, 02 de janeiro de 2023

Antonio Francisco P.da Silva
Presidente da Câmara
CPF 462.845.753-00

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI

ID: 5E63D5F158E64

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 012023

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO, NO MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL – PI, CONFORME CONVÊNIO Nº 918448/2021 – CODEVASF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

MODALIDADE: Tomada de Preços, Menor Preço, Empreitada por Preço Global.

DATA PREVISTA PARA ABERTURA: 23 de janeiro 2023 às 09h30min.

NOVA DATA DE ABERTURA: 24 de janeiro 2023 às 09h30min.

O Presidente da Comissão de Licitação informa que a data da sessão de abertura do certame fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo local e horário, conforme item 2.3 do edital.

Esclarecimentos pelo e-mail: cpl.msgil@gmail.com

PUBLIQUE–SE.

Monsenhor Gil (PI), 11 de janeiro de 2023.

Antônio Carlos de Sousa Rios
Presidente da Comissão

Rua José Noronha, Nº 75, Centro, CEP 64.450-000 – Fone: 0xx.86. 3258-1166, CNPJ Nº 06.554.877/0001-00, População (2010):10.333 Hab
Área Territorial: 582 Km2/ Latitude:-05º 33' 51'/ Longitude: 42º 36'28"/Altitude média: 116 m, Monsenhor Gil – Piauí

ID: 548B319C92424

PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas

LEI 1.963, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Oeiras- PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, destinada ao custeio do serviço de iluminação de ruas, avenidas, praças, vias e demais logradouros públicos do Município de Oeiras.

Art. 2º. O fato gerador da CIP é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º O sujeito passivo da CIP é a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil, locatária, comodatária ou possuidora, a qualquer título, de imóvel, situado no território do Município, ainda que não edificado ou não conectado à rede pública de distribuição de energia elétrica, servido por sistema de iluminação pública.

Art. 4º A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

Art. 5º A alíquota da contribuição será variável de acordo com a faixa, classe e consumo, incidente, em percentual, sobre a respectiva base de cálculo.

I - Residencial

a - Serão isentos os contribuintes que consumirem de 0 (zero) a 50 (cinquenta) kWh/Mês.

b - Percentual de 11% (onze por cento) para os contribuintes que consumirem de 51 (cinqüenta e um) a 100 (cem) kWh/Mês.

c - Percentual de 12% (doze por cento) para os contribuintes que consumirem de 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) kWh/Mês.

d - Percentual de 13% (treze por cento) para os contribuintes que consumirem de 151 (cento e cinqüenta e um) a 200 (duzentos) kWh/Mês.

Praça das Vitórias, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70 Página 1

(Continua na página seguinte)